

## DECRETO Nº 3.153, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Institui o Fórum Municipal de Educação – FME, como instância permanente de participação, articulação, monitoramento e avaliação da política educacional do Município de Boituva, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE BOITUVA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, *caput*, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Boituva,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 15.388/2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação (SNE) e fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para elaboração e implementação de políticas, de programas e de ações educacionais, em regime de colaboração;

**CONSIDERANDO** os princípios da gestão democrática, da participação social e do planejamento educacional permanente;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Boituva, o Fórum Municipal de Educação – FME, instância permanente de participação, articulação, monitoramento, avaliação e acompanhamento das políticas públicas educacionais municipais.

**Art. 2º** Compete ao Fórum Municipal de Educação – FME:

I – coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação e aprovar seu regulamento;

**II** – acompanhar o processo de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, seus objetivos, metas e estratégias;

**III** – promover debates, estudos e discussões sobre a política educacional municipal;

**IV** – acompanhar e contribuir para a articulação das políticas educacionais entre os entes federativos;

**V** – promover a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;

**VI** – acompanhar indicadores educacionais e propor medidas voltadas à melhoria da qualidade da educação;

**VII** – acompanhar a execução das políticas de inclusão, equidade, valorização dos profissionais da educação, educação integral, educação digital e demais políticas educacionais estratégicas;

**VIII** – contribuir para o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino;

**IX** – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 3º** O Fórum Municipal de Educação – FME será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos seguintes órgãos, instituições e segmentos:

**I** – Secretaria Municipal de Educação;

**II** – Conselho Municipal de Educação – CME;

**III** – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;

**IV** – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

**V** – Escolas Municipais;

**VI** – Instituições privadas de ensino;

**VII** – Instituições de Ensino Superior;

**VIII** – Instituições de ensino Tecnológico e Profissionalizante;

**IX** – Instituições de Ensino Médio;

**X** – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE;

**XI** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA;

**XII** – Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais – APMs;

**XIII** – Conselho Tutelar.

**§ 1º** Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições e segmentos que representam.

**§ 2º** Os membros do Fórum Municipal de Educação serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo, a cada 6 (seis) meses;

II – extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 5º** O Fórum Municipal de Educação poderá instituir, para subsidiar estudos, monitoramentos e discussões específicas relacionadas às políticas educacionais:

I – comissões temáticas;

II – grupos de trabalho;

III – câmaras técnicas.

**Art. 6º** A coordenação do Fórum Municipal de Educação será definida em seu Regimento Interno, observados os princípios da gestão democrática e da participação social.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao Fórum Municipal de Educação para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 8º** A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 9º** O Fórum Municipal de Educação elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 30 (trinta) dias após sua instalação.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boituva/SP, 16 de junho de 2026.

**ASSINATURA DIGITAL**  
**EDSON JOSÉ MARCUSO**  
*Prefeito*